

instauração de processo administrativo e/ou judicial contra o responsável, a fim de que seja efetuado o ressarcimento, à Funcap, de todos os valores de mensalidades recebidas irregularmente, com as correções previstas em lei.

Parágrafo Único – Caso não haja o devido ressarcimento, também será instaurada Tomada de Contas Especial, nos moldes da Instrução Normativa nº02/2005 do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

DOS VALORES DAS BOLSAS

Art.18. Os valores das bolsas em cada modalidade e o número de quotas por programa de pós-graduação serão fixados anualmente de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Funcap.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.19. A implementação do pagamento da bolsa está condicionada à entrega, pelo bolsista, do Termo de outorga, e da documentação listada no artigo 16 desta Instrução Normativa: cópia do documento citado no inciso III, cópia autenticada dos documentos citados no inciso IV, cópia com assinatura reconhecida firma do documento citado no inciso VI, e, além destes, quando se aplicar, os documentos citados nos incisos VII, IX e X, bem como do registro correto do bolsista no sistema online da Funcap, não podendo ser realizada, em hipótese alguma, na ausência de qualquer um destes.

Art.20. O bolsista poderá, desde que autorizado pelo programa de pós-graduação e pela Funcap, receber apoio financeiro de outro órgão ou instituição, pública ou privada, a título de auxílio ao desenvolvimento do projeto de pesquisa a que se refere a bolsa concedida pela Funcap.

Art.21. Não serão concedidas bolsas aos alunos que tenham grau de parentesco, nos termos do Código Civil, com seu Pesquisador-Orientador.

Art.22. O pesquisador-orientador deve ter título de Doutor e desenvolver suas atividades acadêmicas em regime de tempo integral.

Art.23. O Conselho Executivo da Funcap poderá designar, a qualquer momento, técnicos e assessores para verificar in loco a documentação e o cumprimento das regras estabelecidas nesta Instrução Normativa pelos programas de pós-graduação.

Art.24. Os coordenadores dos programas de pós-graduação e/ou os alunos contemplados com bolsa da Funcap que descumprirem as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa poderão ser responsabilizados administrativamente e/ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Art.25. As questões supervenientes não disciplinadas nesta Instrução Normativa serão resolvidas, observando-se os Princípios do Direito Administrativo, em especial os da Razoabilidade, Proporcionalidade, Eficiência e Interesse Público, pelo Conselho Executivo da Funcap.

Art.26. Com exceção (i) dos requisitos exigidos do pós-graduando selecionado para ser contemplado com bolsa e (ii) das bolsas concedidas por meio de convênio com outras agências de fomento, os benefícios anteriormente concedidos pelo programa de bolsas acadêmicas de mestrado e doutorado da Funcap passam a ser disciplinados por esta Instrução Normativa.

Art.27. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial o inteiro teor da Instrução Normativa Nº01/2009, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará de 30 de março de 2009.

Fortaleza, 13 de agosto de 2015.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

*** **

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/2015

O CONSELHO SUPERIOR DA FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, na pessoa de seu Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº15.012/2011, de 04 de outubro de 2011 e pelo art.22 do Decreto nº31.182, de 12 de abril de 2013, resolve **baixar a presente INSTRUÇÃO NORMATIVA que fixa os critérios, requisitos, documentações e orientações necessárias à concessão, implementação, acompanhamento e avaliação do PROGRAMA DE BOLSAS DE DOUTORADO FORA DO ESTADO.**

Considerando (i) que é parte da missão da Funcap contribuir para o desenvolvimento do Estado do Ceará através do apoio e fomento da difusão do conhecimento científico na sociedade, colaborando com instituições e programas educacionais e (ii) que a formação de pesquisadores é um elemento de extrema importância no cumprimento dessa missão, o Conselho Executivo da Funcap resolve, por meio do presente instrumento legal, regulamentar a Bolsa de Doutorado Fora do Estado, através da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art.1º. O Programa de Bolsas de Formação Acadêmica na modalidade Doutorado Fora do Estado, tem por objetivo prover o Estado do Ceará

de recursos humanos qualificados para a pesquisa científica, tecnológica e a inovação de modo a contribuir para o seu desenvolvimento social e econômico.

DOS OBJETIVOS

Art.2º. A Bolsa de Doutorado Fora do Estado tem como objetivo principal formar recursos humanos qualificados, com vínculo formal permanente em instituições de educação superior e pesquisa, públicas ou privadas sem fins lucrativos, ou em órgãos da Administração Pública direta ou entes da Administração Pública indireta, sediados no Estado do Ceará.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONCESSÃO

Art.3º. Os pedidos de bolsas de Doutorado Fora do Estado podem ser submetidos à Funcap por portadores do título de mestre, reconhecido no Brasil, através do sistema de fluxo contínuo, devendo ser formalizados no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes da data prevista para início do projeto, ou em resposta a edital lançado pela Funcap no qual os termos para a concessão serão determinados ou obedecendo a cronograma anual prefixado.

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art.4º. O candidato à bolsa de Doutorado Fora do Estado deve satisfazer aos seguintes requisitos:

- I – Possuir o título de mestre reconhecido no Brasil;
- II – Ter vínculo empregatício ou funcional permanente em instituições de educação superior e pesquisa, públicos ou privados sem fins lucrativos, ou em órgãos da Administração Pública direta ou entes da Administração Pública indireta, sediados no Estado do Ceará e ter liberação expressa da instituição para a realização do Doutorado Fora do Estado;
- III – Dedicar-se integralmente ao projeto de pesquisa e às atividades correlatas ao mesmo na instituição de destino;
- IV – Não acumular a presente bolsa com outras bolsas concedidas por qualquer agência de fomento nacional ou estadual;
- V – Ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- VI – Não ter sido beneficiário, em tempo algum, de Bolsa de Doutorado concedida no Estado.

Art.5º. A instituição de destino do candidato à Bolsa de Doutorado Fora do Estado do Ceará, bem como o Programa de Pós-graduação de destino, devem ter competência reconhecida nacionalmente ou internacionalmente na área de interesse do candidato.

Art.6º. O orientador de doutorado na instituição de destino deve ser membro ativo do corpo docente permanente do Programa de Pós-graduação de destino, ter experiência comprovada em formação de recursos humanos na pós-graduação e ter reconhecida competência profissional.

DA DOCUMENTAÇÃO

Art.7º. Os pedidos de Bolsa de Doutorado Fora do Estado deverão ser submetidos em formulário próprio fornecido pela Funcap, devidamente preenchido e assinado pelo proponente, pelo orientador e pelo representante legal da instituição de vínculo do mesmo, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Projeto de pesquisa detalhado a ser desenvolvido, contemplando, pelo menos, os seguintes itens: justificativa da solicitação, qualificação e fundamentação teórica do principal problema a ser abordado, objetivos e metas a serem alcançados, metodologia a ser empregada, cronograma de atividades;
 - II – Declaração de conclusão, emitida pela Pró-reitoria de Pós-graduação ou órgão equivalente, ou cópia do diploma de mestrado. No caso de diplomas emitidos no exterior, o reconhecimento do diploma no Brasil deve ser apresentado;
 - III – Cópias dos Curriculum Vitae atualizados na Plataforma Lattes do candidato e do orientador, caso a instituição de destino seja no Brasil. Caso a instituição de destino seja no exterior, o Curriculum Vitae do orientador poderá ter livre formato;
 - IV – Carta de aceitação do Programa de Pós-graduação ou comprovante de matrícula da instituição de destino;
 - V – Declaração do orientador, se comprometendo com a orientação do candidato e do projeto de pesquisa, bem como a prestação de informações sobre o desempenho do candidato, sempre que solicitado pela Funcap;
 - VI – Declaração do candidato atestando que se dedicará integralmente às atividades previstas no projeto de pesquisa;
 - VII – Declaração do candidato atestando não ser bolsista de qualquer outra instituição;
 - VIII – Documento formal da entidade de vínculo do candidato, que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido da bolsa, incluindo o projeto a ser executado pelo bolsista durante o período de vigência.
- Parágrafo Primeiro – No ato da implementação da bolsa, o candidato deve apresentar documento comprobatório de sua liberação para a realização do doutorado.

Parágrafo Segundo – Para efeito do parágrafo primeiro deste artigo, a concessão da bolsa a qualquer servidor estará condicionada à prévia publicação, no Diário Oficial de sua respectiva esfera administrativa, seja ela federal, estadual ou municipal, (i) de seu afastamento, indicando o prazo específico do referido afastamento ou (ii) de sua exoneração.

Parágrafo Terceiro – Quando não houver diário oficial em determinado município, o servidor deverá apresentar declaração, a ser assinada pelo titular do órgão ou ente em que é lotado, em que conste a retromencionada informação e, ainda, o período do afastamento.

Parágrafo Quarto – Para efeito do parágrafo primeiro deste artigo, a concessão da bolsa a qualquer empregado da iniciativa privada estará condicionada à prévia apresentação de declaração que comprove o prazo de seu afastamento, devidamente assinada pelo(a) representante legal da empresa empregadora.

DAS ETAPAS DE ANÁLISE E JULGAMENTO

Art.8º. A avaliação por parte da Funcap dos pedidos de bolsas de Doutorado Fora do Estado levará em consideração, entre as diversas informações, os seguintes aspectos:

I – Excelência da Instituição e do Programa de Pós-graduação de destino;
II – Mérito acadêmico do candidato e do orientador;
III – Relevância, importância e exequibilidade do projeto proposto;
IV – Compromisso de cumprimento dos requisitos e normas fixados para a Bolsa de Doutorado Fora do Estado da Funcap.

Art.9º. O julgamento dos pedidos de bolsa será realizado em base competitiva entre as propostas submetidas no período, ou em resposta a edital específico, obedecendo aos limites de recursos financeiros disponíveis.

Art.10. O julgamento dos pedidos de bolsa obedecerá as seguintes etapas:
I. Pré-qualificação: exame da documentação pela equipe técnica da Funcap, que verificará o cumprimento das exigências estabelecidas pelas normas que regem a concessão de bolsas de Doutorado Fora do Estado;
II. Análise de Mérito: avaliação das propostas pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica. Para o exercício dessa tarefa, as câmaras poderão lançar mão de pareceres solicitados a consultores ad hoc, sempre que julgar conveniente;
III. Aprovação da Concessão da bolsa: pelo Conselho Executivo da Funcap, com base na análise dos pareceres das Câmaras de Assessoramento e Avaliação Técnico-Científica e de eventuais consultores ad hoc.

Art.11. Constitui fator impeditivo para concessão de Bolsa de Doutorado Fora do Estado a existência de qualquer tipo de inadimplência do candidato à bolsa ou do orientador responsável pelo projeto ou da entidade de vínculo do proponente junto à Funcap, não regularizada dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado.

DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

Art.12. As bolsas de Doutorado Fora do Estado serão concedidas por um período mínimo de 12 meses, renováveis anualmente, até o máximo de 48 meses.

Parágrafo único – Em hipótese alguma, considerado o mês de início do primeiro período letivo do bolsista no curso de doutorado, o período de vigência da bolsa pode ultrapassar 48 meses a partir daquela data.

Art.13. O pedido de renovação de bolsa de Doutorado Fora do Estado deve ser encaminhado pelo bolsista e protocolado na sede da Funcap pelo menos 30 (trinta) dias antes da expiração do período de concessão vigente da bolsa, acompanhado da seguinte documentação:

I – Relatório técnico-científico do bolsista contendo claramente e separadamente as seguintes informações: objeto e objetivo da pesquisa de tese, resultados já obtidos, descrição das etapas, experimentos e resultados que precisam ser obtidos para a conclusão da tese e cronograma de trabalho do período adicional de bolsa requisitado;
II – Currículo LATTES atualizado do bolsista; e
III – Parecer conclusivo do orientador, contendo uma avaliação do relatório técnico apresentado pelo bolsista, além da avaliação de seu desempenho e data prevista para a defesa.

Parágrafo primeiro – O não recebimento do pedido de renovação até 60 (sessenta) dias após a expiração do período de concessão vigente da bolsa implicará no cancelamento da mesma.

Parágrafo segundo – Os pedidos de renovação de bolsa de Doutorado Fora do Estado serão analisados pelas Câmaras de Assessoramento Técnico-Científico da Funcap, cabendo a decisão final ao Conselho Executivo da Funcap.

DOS COMPROMISSOS DAS ENTIDADES DE VÍNCULO E DO ORIENTADOR

Art.14. A entidade de vínculo formal do candidato à bolsa de Doutorado Fora do Estado deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que

suporta o pedido da bolsa, incluindo o projeto a ser executado pelo bolsista durante o período de vigência;

II – Informar à Funcap a ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades, quanto à situação funcional/empregatícia do bolsista.

Art.15. O orientador deverá cumprir os seguintes requisitos:

I – Apresentar documentação que ateste a sua anuência à proposta que suporta o pedido da bolsa, incluindo o projeto a ser executado pelo bolsista durante o período de vigência;

II – Assegurar a infra-estrutura física e as condições materiais necessárias para o bolsista desenvolver as atividades propostas;

III – Acompanhar e avaliar o desempenho do bolsista nas atividades constantes no projeto, responsabilizando-se pelo cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de bolsas de Doutorado Fora do Estado da Funcap.

DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

Art.16. Do bolsista de Doutorado Fora do Estado será exigido:

I – Dedicar-se integralmente às atividades constantes no projeto ou plano de trabalho aprovado;

II – Apresentar à Funcap quando requerido, ou ao final da vigência da bolsa, relatório técnico de atividades;

III – Apresentar à Funcap, em até 60 dias após a conclusão do curso, a cópia (em formato digital) da versão final da tese;

IV – Não receber de outras agências de fomento outro tipo de bolsa, de qualquer natureza;

V – Fazer referência ao apoio da Funcap nos relatórios, artigos científicos, dissertações, teses, monografias, livros que venha a publicar, assim como em qualquer outra publicação ou forma de divulgação que resultar, total ou parcialmente, da bolsa concedida pela Funcap;

VI – Entregar à Funcap, em até um mês após a data da defesa da tese, a ata da retromencionada defesa, juntamente com o pedido de cancelamento de bolsa, sob pena de ser obrigado a ressarcir, aos cofres da Funcap, os valores recebidos indevidamente;

VII – O cumprimento das diretrizes e normas que disciplinam a concessão de bolsas de Doutorado Fora do Estado da Funcap, inclusive no tocante aos eventuais pedidos de cancelamento de bolsas.

DOS BENEFÍCIOS

Art.17. Ao candidato selecionado para a Bolsa de Doutorado Fora do Estado será concedida uma bolsa de doutorado mensal, durante o período de vigência aprovado.

Parágrafo único – O início da vigência da bolsa e a data de pagamento do benefício obedecerão ao cronograma de pagamentos de bolsas da Funcap. Assim, o início da vigência da bolsa será entre o 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês em curso e o pagamento deverá ser realizado sempre no mês subsequente.

Art.18. A Funcap poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa de Doutorado Fora do Estado a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento, por parte do bolsista e/ou entidade beneficiada, das normas estabelecidas para o Programa, constantes da presente Instrução Normativa.

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art.19. A Funcap não se responsabiliza por quaisquer danos físicos ou mentais causados ao bolsista, em decorrência da execução das atividades do plano de trabalho ou projeto de pesquisa.

Art.20. Na eventual hipótese da Funcap vir a ser demandada judicialmente, a entidade de vínculo do bolsista ressarcirá todas e quaisquer despesas que, em decorrência desta demanda, a Funcap venha a ser condenada a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

Art.21. As questões supervenientes não disciplinadas na presente Instrução Normativa serão resolvidas pelo Conselho Executivo da Funcap, cujas decisões reiteradas se tornarão regras normativas, devendo ser aplicadas em situações análogas.

Art.22. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

Parágrafo único – Os beneficiários de bolsas de doutorado concedidas antes da publicação da Instrução Normativa de número 01/2013 (Funcap) não estão obrigados (i) a possuir vínculo empregatício ou funcional nos moldes do inciso II do artigo 4º e (ii) a apresentar os documentos relacionados no artigo 7º, ambos desta Instrução Normativa.

Fortaleza, 13 de agosto de 2015.

Inácio Francisco de Assis Nunes Arruda
PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

*** **